



(MOD. 9)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 78**

Dispõe sobre a introdução de um parágrafo ao art. 4º, da Lei nº 71, de 21 de Dezembro de 1948.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido no art. 4º, da Lei nº 71, de 21 de Dezembro de 1948, o parágrafo seguinte:

" Parágrafo único - Si para o cargo criado por esta lei for designado funcionário público federal, estadual ou municipal, ser-lhe-á fornecida apenas uma ajuda de custas para as despesas de transporte e gastos de material, até o máximo de Cr.\$ 1.500,00 (- hum mil e quinhentos cruzeiros ) mensais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de abril de 1949.-

( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

( Secretário da Prefeitura )